



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Comunidade AGHUse



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento da Comunidade AGHUse

Sumário

Capítulo I	
Das Disposições Gerais	7
Capítulo II	
Dos Objetivos e Princípios Fundamentais	8
Capítulo III	
Da Admissão de Membros	11
Capítulo IV	
Do Instrumento de Tranferência de Conhecimento	12
Capítulo V	
Da Organização Hierárquica Estrutural	13
Capítulo VI	
Da Excusão de Membros	18
Capítulo VII	
Obrigações	20
Capítulo VIII	
Direitos	21
Capítulo IX	
Das Responsabilidades	22
Capítulo X	
Das Disposições Finais	23

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente regimento interno tem como finalidade estabelecer princípios e regras relacionadas à Comunidade AGHUse, aplicando-se as disposições de direito público e, no que couber, as de direito privado.

§ 1º A visão da Comunidade AGHUse é a contribuição para a melhoria da gestão da assistência à saúde no Brasil.

§ 2º A missão da Comunidade AGHUse é transformar a realidade da assistência à saúde no Brasil através da disseminação sustentável do modelo de gestão amparado pelo sistema AGHUse.

§ 3º Os membros integrantes deste Regimento reconhecem que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, por ser o Membro Fundador, arroga-se de prerrogativas exclusivas na condução da Comunidade AGHUse.

§ 4º A Comunidade AGHUse e seus respectivos membros devem observar as normas administrativas e legais, especialmente o código de conduta e integridade do HCPA.

Art. 2º Considera-se AGHUse o software considerado referencial no seguimento de gestão em saúde, desenvolvido no Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Permite registrar os processos administrativos, assistenciais e de apoio à assistência de forma integrada e com o objetivo de melhorar o atendimento ao paciente, o acesso à pesquisa e à gestão administrativa da instituição.

Art. 3º Considera-se Comunidade AGHUse uma unidade social que compartilha normas, valores e identidade ligadas ao sistema AGHUse.

Capítulo II

Dos Objetivos e Princípios Fundamentais

Art. 4º São objetivos da Comunidade AGHUse:

I - disseminar o uso do AGHUse na comunidade de saúde sem restrição de fronteiras;

II - estabelecer conceitos fundamentais do manejo de informações clínicas e administrativas em consonância direta com a legislação brasileira vigente e princípios éticos e bioéticos estabelecidos;

III - promover a sustentabilidade do sistema AGHUse;

IV - estabelecer uma estrutura de desenvolvimento e crescimento colaborativo do Sistema AGHUse;

V - ampliar a representatividade do modelo de gestão centrado na assistência ao paciente e adotado no Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA;

VI - proporcionar aos membros da comunidade o uso do Sistema AGHUse ao menor custo e com facilidade de atualizações e customizações;

VII - propiciar a troca de informações assistenciais, de gestão e pesquisa entre os membros da comunidade, respeitando os requisitos de privacidade de pacientes e das instituições e a legislação em vigor;

VIII - estimular o compartilhamento de funcionalidades e conhecimento entre os membros da Comunidade AGHUse;

IX - garantir independência das partes possibilitando que os participantes possuam repositórios locais com autonomia para desenvolver funcionalidades, testar e implementar atualizações no seu ambiente, convergindo sempre para uma versão única do Sistema AGHUse;

X - assegurar que o desenvolvimento no Sistema AGHUse sempre seja compartilhado na Comunidade AGHUse;

XI - conservar a compatibilidade entre os repositórios distribuídos (remotos), sem prejuízo à sincronização periódica com o repositório principal;

XII - maximizar a gestão e minimizar a aplicação de recursos duplicados, evitando que grupos colaboradores diferentes aloquem força de trabalho na solução de um mesmo problema ou criação de funcionalidade;

XIII - facilitar o trabalho através da automação de tarefas;

XIV - definir, em parceria, as fases de engenharia dos novos ciclos de desenvolvimento de software;

XV - promover as medidas de segurança como os níveis de acesso, definição de privilégios, funcionalidades técnicas e outros.

Art. 5º São princípios fundamentais do Sistema e da Comunidade AGHUse, que devem ser cumpridos obrigatoriamente:

I - respeito aos direitos do paciente: privacidade das informações como dados cadastrais, prontuário do paciente, resultado de exames, acesso pelo paciente a sua informação com cópia de prontuário, e outros;

II - observância à unidade do sistema: versão única, padrões técnicos, parametrização, regras de segurança e outros;

III - atenção à identidade do sistema: identidade visual, nome único e outros;

IV - obediência à legislação e a princípios éticos e bioéticos: legislação brasileira, resoluções e pareceres dos Conselhos profissionais na área da saúde e outros;

IV - possuir como pilar no processo de desenvolvimento de novas funcionalidades o conceito de “Privacy by Design”, incorporando regras e diretrizes de privacidade dos dados pessoais em todos os projetos desde a concepção do mesmo em observância a Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018.

Parágrafo único. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA se reserva do direito de vetar toda a conduta que viole as matérias elencadas nos incisos do caput deste artigo, podendo, de ofício e independente de deliberação prévia, executar medidas para a prevenção e reparação do ato em desconformidade com o aqui estabelecido, dispensando-se a intervenção judicial.

Capítulo III

Da Admissão de Membros

Art. 6º Somente poderão ser membros da Comunidade AGHUse pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que administrem serviços de saúde e que se comprometam em implantar o Sistema AGHUse na(s) sua(s) instituição(ões) e contribuir colaborativamente com seu desenvolvimento e sustentação.

§ 1º Não serão admitidas pessoas jurídicas que atuem com finalidade principal em seu contrato/estatuto social (ou instrumento equivalente) no desenvolvimento ou implantação de sistemas.

§ 2º O pretense membro deverá ter capacidade técnica e financeira para contribuir com o crescimento do Sistema AGHUse.

§ 3º Preenchidos os requisitos do caput e do §1º deste artigo, a admissão de membros da Comunidade AGHUse ocorrerá para aqueles que manifestem interesse em utilizar o Sistema AGHUse, firmem instrumento competente relativo à transferência de conhecimento sobre o Sistema e haja conveniência pública manifestada discricionariamente através de ato do Diretor-Presidente do HCPA.

§ 4º A admissão daqueles que não se enquadrem nos termos do caput e do §3º deste artigo será submetida ao Comitê Estratégico para aprovação.

§ 5º Ao ingressarem na Comunidade AGHUse, os seus membros adere-m ao termo de confidencialidade.

Capítulo IV

Do Instrumento de Transferência de Conhecimento

Art. 7º A transferência de conhecimento pode ser feita por membro da Comunidade AGHUse ou através da contratação de uma empresa credenciada para tal.

Parágrafo único. A transferência de conhecimento sobre o Sistema AGHUse deve ser previamente submetida ao Comitê Estratégico, que deliberará sobre o assunto, podendo, se houver violação a este Regimento, providenciar as medidas necessárias para o controle do ato.

Art. 8º São cláusulas obrigatórias no instrumento competente para a transferência de conhecimentos técnicos e negociais de gestão em saúde relacionados ao Sistema AGHUse:

I - objeto: prestação de serviços pelo contratado de transferência de conhecimentos técnicos e negociais de gestão em saúde necessários à adaptação e implantação do Aplicativo para Gestão Hospitalar – AGHUse;

II - preço e condições de pagamento: ocorrerá conforme a relação jurídica estabelecida;

III - prazo: sempre por período determinado;

IV - direitos e obrigações das partes: atribuindo especialmente as sanções por descumprimento contratual;

V - sigilo e segurança das informações;

VI - foro: será sempre o de Porto Alegre/RS, quando o instrumento for firmado com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

Capítulo V

Da Organização Hierárquica Estrutural

Art. 9º A estrutura será hierarquicamente formada em escalonamento de poder, prevalecendo a decisão do primeiro em detrimento do segundo e assim por diante, conforme segue:

I - Comitê Estratégico;

II - Comitê Técnico;

III - Membro em geral.

Art. 10. O Comitê Estratégico será composto por até 7(sete) membros, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) coordenador e 6 (seis) membros.

§ 1º O Coordenador e demais membros do Comitê Estratégico serão nomeados pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

§ 2º O Coordenador será um colaborador do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

§ 3º O membro da Comunidade AGHUse que postular a posição de membro do Comitê Estratégico deverá encaminhar, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, a indicação de candidato.

§ 4º Os membros do Comitê Estratégico serão nomeados segundo a sua representatividade na Comunidade AGHUse.

§ 5º A composição do Comitê Estratégico será revista anualmente podendo seus membros serem reconduzidos automaticamente se não houver decisão em contrário.

§ 6º O membro da Comunidade AGHUse que optar por sua saída da Comunidade ou que tenha seu instrumento de adesão à Comunidade com vigência vencida terá seu representante no Comitê Estratégico desligado automaticamente.

Art. 11. São funções do Comitê Estratégico:

I - definições e alterações deste Regimento;

II - estabelecer as metas, prioridades e estratégia da Comunidade AGHUse.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria de votos, sendo admitida, excepcionalmente, a participação por videoconferência.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade para a deliberação, prevalecendo sobre o voto dos demais membros.

Art. 12. São funções do Coordenador do Comitê Estratégico:

I - agendar com antecedência mínima de vinte dias as reuniões do Comitê Estratégico;

II - coordenar as reuniões do Comitê Estratégico;

III - estabelecer a pauta das reuniões do Comitê Estratégico;

IV - manter canal de comunicação com os membros do Comitê Estratégico;

V - acolher e encaminhar sugestões e propostas dos membros da Comunidade AGHUse;

VI - encaminhar as propostas de ingresso de novos membros da Comunidade AGHUse;

VII - deliberar sobre as exclusões de membros da Comunidade AGHUse;

VIII - vetar matéria que viole os princípios fundamentais deste Regimento (art. 3º), tendo poderes suficientes para retirar da pauta e revogar/anular atos já praticados.

Art. 13. São funções dos membros do Comitê Estratégico:

I - comparecer às reuniões propostas pelo Coordenador;

II - definir as metas e estratégia da Comunidade AGHUse;

III - trazer propostas, sugestões e inovações ao Sistema AGHUse.

Art. 14. O Comitê Técnico será composto por 9 (nove) profissionais de tecnologia da informação e comunicação, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) coordenador e 8 (oito) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico deverão ser profissionais de tecnologia da informação e comunicação com experiência comprovada.

Art. 15. São funções do Comitê Técnico:

I - definições e alterações técnicas relacionadas ao Sistema AGHUse;

II - estabelecer as metas e prioridades técnicas atinentes ao Sistema AGHUse;

III - outras funções relacionadas às soluções técnicas aplicáveis ao Sistema AGHUse.

§ 1º As decisões serão adotadas por maioria de votos, sendo admitida, excepcionalmente, a participação por videoconferência.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade para a deliberação, prevalecendo sobre o voto dos demais membros.

Art. 16. O Coordenador e demais membros do Comitê Técnico serão nomeados pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

§ 1º O Coordenador será um colaborador do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

§ 2º O membro da Comunidade AGHUse que postular a posição de membro do Comitê Técnico deverá encaminhar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA a indicação de candidato.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico serão nomeados segundo a sua representatividade na Comunidade AGHUse.

§ 4º A composição do Comitê Técnico será revista anualmente podendo seus membros serem reconduzidos automaticamente se não houver decisão em contrário.

§ 5º O membro da Comunidade AGHUse que optar por sua saída da Comunidade ou que tenha seu instrumento de adesão à Comunidade com vigência vencida terá seu representante no Comitê Técnico desligado automaticamente.

Art. 17. São funções do Coordenador do Comitê Técnico:

- I - agendar e coordenar as reuniões do Comitê Técnico;
- II - manter canal de comunicação com os membros do Comitê Técnico;
- III - acolher e encaminhar sugestões e propostas dos membros da Comunidade AGHUse;
- IV - dar diretrizes que orientarão instalações e novos desenvolvimentos de sistemas dentro do AGHUse;
- V - promover a unidade do Sistema AGHUse;
- VI - encaminhar ao Comitê Estratégico propostas oriundas das áreas técnicas.

Art. 18. São funções dos membros do Comitê Técnico:

- I - comparecer às reuniões propostas pela Coordenação;
- II - comprometer-se com a unidade do Sistema AGHUse;
- III - trazer propostas, sugestões e inovações técnicas ao Sistema AGHUse.

Art. 19. São funções dos membros da Comunidade AGHUse:

- I - respeitar os princípios gerais do Sistema AGHUse;
- II - manter a unidade do Sistema AGHUse;
- III - conservar a identidade do Sistema AGHUse nas implantações realizadas;
- IV - disponibilizar aos membros da Comunidade AGHUse os desenvolvimentos produzidos;
- V - compartilhar exclusivamente com os membros da Comunidade AGHUse os conhecimentos adquiridos junto a esta;
- VI - contribuir para novas funcionalidades do Sistema AGHUse em con-

cordância com as orientações técnicas e princípios fundamentais do Sistema;

VII - observar a disciplina deste regimento, bem como toda a legislação aplicável ao sistema de saúde;

VIII - denunciar aos Comitês Estratégico e Técnico quaisquer violações estabelecidas neste regimento, especialmente informações sigilosas (confidenciais) do sistema;

IX - obedecer às determinações definidas pelo Comitê Técnico e Estratégico;

X - criar somente novas versões do Sistema que tenham sido aprovadas pelo Comitê Técnico do Sistema AGHUse.



Capítulo VI

Da Excusão de Membros

Art. 20. Os membros excluídos da Comunidade AGHUse perderão o direito de participar dos desenvolvimentos de Sistema, de incluir novas funcionalidades no core deste e de participar das reuniões e atividades da Comunidade AGHUse.

Parágrafo único. A exclusão de membros da Comunidade AGHUse será feita pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, através de ato competente, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 21. Serão excluídos membros da Comunidade AGHUse nas situações:

I - membros que formalizarem o desejo de retirar-se da Comunidade AGHUse;

II - membros que descumprirem os compromissos constantes no instrumento competente de que trata o artigo 7º, do §3º, deste Regimento;

III - membros que não acatem as determinações dos Comitês Estratégico e Técnico;

IV - membros que não cumprirem normas, princípios e obrigações constantes neste regimento;

V - membros que persistam no uso de funcionalidades ou rotinas que se contraponham aos princípios fundamentais do Sistema;

VI - membros que não assinem, injustificadamente, no prazo estabelecido pelo Coordenador do Comitê Estratégico, o termo de compromisso de contraprestação (ou instrumento equivalente) relativo à sua contribuição para a Comunidade AGHUse a que se refere o artigo 20 deste Regimento, ou que de qualquer forma violem as obrigações nele constantes;

VII - membros que realizarem a transferência de conhecimento relativa ao Sistema AGHUse com outrem que não seja membro da Comunidade AGHUse, em desacordo com o que deliberar o Comitê Estratégico ou violando qualquer das normas estabelecidas neste Regimento.



Capítulo VII

Obrigações

Art. 22. Cada membro, ao ingressar na Comunidade AGHUse, deverá comprometer-se com uma contraprestação, através de termo de compromisso (ou instrumento equivalente), de valor proporcional ao:

I - tamanho da estrutura daquele que terá o Sistema AGHUse implantado;

II - número e complexidade dos locais onde está prevista a utilização do Sistema AGHUse;

III - número de módulos a serem implantados.

§ 1º Este valor pode ser calculado monetariamente ou em pontos de função ou outra forma de métrica de *software*.

§ 2º No termo de compromisso (ou instrumento equivalente) acima previsto deverá constar que cada membro da Comunidade AGHUse contribuirá periodicamente com desenvolvimento mensurado em pontos de função (ou outra métrica de *software*) ou o equivalente financeiro seguindo os mesmos critérios do caput e seus incisos.

Capítulo VIII

Direitos

Art. 23. Serão assegurados aos membros formalmente integrados à Comunidade AGHUse os seguintes direitos:

I - utilização das versões atualizadas do Sistema AGHUse;

II - pleitear participação nos Comitês, na forma estabelecida neste Regimento;

III - opinar, quando autorizado neste Regimento, sobre assuntos de interesse da Comunidade AGHUse;

IV - compartilhar incorreções do Sistema AGHUse para solução em conjunto;

V - ter acesso aos dados do Sistema que sejam imprescindíveis ao uso e ao desenvolvimento do software.

VI - contratar, às suas expensas, empresas prestadoras de serviços para sustentação, desenvolvimento, manutenção e armazenamento.

Parágrafo único. As divergências sobre os direitos estabelecidos neste artigo serão solucionadas pelo Coordenador do Comitê Estratégico, ouvidos os demais membros.



Capítulo IX

Das Responsabilidades

Art. 24. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA se isenta de responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente da utilização, disponibilização ou de qualquer ato inadequado ou em desconformidade com o ordenamento jurídico praticado por qualquer dos membros da Comunidade AGHUse e/ou seus representantes (ou por que assim se comportar) e relacionado ao Sistema AGHUse.

Parágrafo único. Caso o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA seja demandado por conduta praticada por membro e/ou seus representantes (ou por quem assim se comportar), deve este ressarcir todos os custos que isso implicar àquele, inclusive custas e honorários advocatícios.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 25. O Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA deverá representar ativamente a Comunidade AGHUse, judicial ou extrajudicial, para salvaguardar o disposto neste Regimento Interno, podendo transferir esses poderes aos demais membros.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA poderá se ressarcir das despesas comprovadamente despendidas, sendo estas devidas por todos os membros de forma solidária.

§ 2º A Comunidade AGHUse é representada passivamente por todo conjunto de seus membros nos assuntos relacionados a este Regimento Interno.

§ 3º Nas situações previstas neste artigo, fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS.

Art. 26. Ficam resguardados ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA os direitos relacionados ao nome do Sistema (AGHUse).

Art. 27. A utilização do *software* relacionado ao Sistema AGHUse é livre.

Art. 28. As revisões e alterações no presente Regimento deverão ser submetidas à deliberação do Comitê Estratégico, que deliberará sobre o assunto e submeterá à aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, cada membro deve observar suas normas próprias para aprovação interna.

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pelo Comitê Estratégico, admitindo-se a interpretação extensiva e analógica, além de se aplicar os princípios gerais do direito.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA.



Aprovado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 821, de 09/09/2018.

Aprovado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 859, de 03/02/2021.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br